

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 11 de agosto de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR JOSÉ ÍTALO GOMES CÂNDIDO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.343/2025, de 11 de agosto de 2025.

CONCEDE A COMENDA MINISTRO ERNANI AIRES SÁTIRO E SOUSA, A DESEMBARGADORA MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Ministro Ernani Aires Sátiro e Sousa, a desembargadora Maria das Graças Moraes Guedes, pelos relevantes serviços prestados ao Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB).

Art. 2º A homenagem que trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada, após entendimento com a agraciada e sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 11 de agosto de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR JOSÉ ÍTALO GOMES CÂNDIDO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.344/2025, de 11 de agosto de 2025.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE A SENHORA CARLA AKIKO CABRAL, DIRETORA ADMINISTRATIVA DA UPA JOÃO BOSCO DE ARAÚJO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido Título Honorífico de Cidadão Patoense a senhora Carla Akiko Cabral, pelos relevantes serviços prestados ao município de Patos-PB.

Art. 2º A homenagem que trata do artigo anterior será concretizada em data a ser fixada, após entendimento com a agraciada, e sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 11 de agosto de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADORA BRENNA VICTÓRIA LEONARDO FERREIRA NÓBREGA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 35/2025, de 11 de agosto de 2025.

AUTORIZA A REMISSÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP, INCIDENTES SOBRE ÁREAS NÃO EDIFICADAS (TERRENOS) LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a Remissão de Créditos Tributários de Contribuição de Iluminação Pública – CIP, incidentes sobre áreas não edificadas (terrenos) localizadas no Município de Patos/PB, relativamente aos exercícios financeiros anteriores ao exercício financeiro de 2025, desde que atendido o requisito previsto no art. 2º da presente Lei Complementar.

§ 1º A Remissão de que trata o *caput* do presente artigo incidirá tão somente sobre os Créditos Tributários de Contribuição de Iluminação Pública – CIP, relativamente aos exercícios financeiros anteriores ao exercício financeiro de 2025.

§ 2º A Remissão de que trata o *caput* do presente artigo incidirá tão somente sobre os Créditos Tributários de Contribuição de Iluminação Pública – CIP, relativamente as áreas não edificadas (terrenos).

Art. 2º Para fazer *jus* ao benefício tributário previsto no art. 1º da presente Lei Complementar, o contribuinte, em nome do qual se encontra o crédito tributário de Contribuição de Iluminação Pública – CIP, objeto do pedido de Remissão, deve atender ao requisito de não possuir nenhum débito de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, no Município de Patos/PB, relativamente ao mesmo ou a outro imóvel.

Art. 3º O benefício tributário de que trata a presente Lei Complementar deverá ser requerido a Diretoria de Administração Tributária

Parágrafo único. Caberá ao auditor fiscal de tributos a quem for distribuído o processo administrativo analisar o preenchimento dos requisitos legais pelo devedor e decidir o pedido apresentado.

Art. 4º O benefício tributário previsto na presente Lei incidirá apenas sobre Créditos Tributários de Contribuição de Iluminação Pública – CIP, incidentes sobre áreas não edificadas (terrenos) localizadas no Município de Patos/PB, relativamente aos exercícios financeiros anteriores ao exercício financeiro de 2025, que ainda não foram extintos por qualquer dos meios previstos no art. 156 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional.

Parágrafo único. O benefício tributário previsto na presente Lei não autoriza, em nenhuma hipótese, pedido de restituição decorrente de pagamento, compensação ou outro modo de extinção de Crédito Tributário de Contribuição de Iluminação Pública – CIP, incidente sobre área não edificada (terreno) localizada no Município de Patos/PB, relativamente a exercício financeiro anterior ao exercício financeiro de 2025.

Art. 5º Os Créditos Tributários de Contribuição de Iluminação Pública – CIP, incidentes sobre áreas não edificadas (terrenos) localizadas no Município de Patos/PB, relativamente aos exercícios financeiros anteriores ao exercício financeiro de 2025, que estejam com execução fiscal de cobrança em curso, com ou sem penhora realizada, poderão ser beneficiados com a Remissão prevista na presente Lei Complementar.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 11 de agosto de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SECRETARIAS

SEMADS



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SETOR DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

AVISO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável vem, por meio deste, **NOTICIAR o(a) proprietário(a) do imóvel com inscrição nº 51.022.086.0001.000.0, situado na Rua Jose Aires de Lucena, 122, Belo Horizonte, Patos-PB, pela autuação (Auto de Infração 037/2025) por realizar supressão de 05(cinco) árvores situadas em logradouro público.**

A presente publicação está embasada na **Lei Federal nº 9.605/08, art. 49 e Decreto Federal nº 6.514/08, art. 56** uma vez que o(a) responsável não foi encontrado(a), no valor de 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

A efetiva ciência do(a) autuado(a) se dará no prazo recursal de 20 (dez) dias, após esta publicação, estando o débito sujeito à inscrição na dívida ativa municipal e posterior execução judicial.

Patos-PB, 11 de agosto de 2025


Carlos Antônio Lira Felipe Neto
Fiscal Ambiental do Município de Patos-PB
Matrícula 31551273

Rua Aluizio Lima, 222, Salgadinho, Patos-PB



CGM

EXTRATO DE FOMENTO 025/2025/CGM PARA CONCESSÃO DE REPASSE FINANCEIRO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB**, doravante denominado Administração Pública, CNPJ nº 09.084.815/0001-70, com sede Av. Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos-PB, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, portador da cédula de identidade nº 1009902 SSP/PB e do CPF nº 460.798.404-30, residente e domiciliado na rua Rio Branco, 317, Brasília, Patos/PB, CEP: 58.700-370 e a **RANIERI LOPES ARAÚJO FILHO**, doravante denominada conveniado, CPF de nº. 133.771.714-28, com sede na Rua Inácio do Leão, 580 Maternidade, Patos/PB, neste ato representado por, **RANIERI LOPES ARAÚJO**, brasileira, inscrita no CPF nº 010.442.714-00, residente e domiciliado na Rua Inácio do Leão, 580 Maternidade, Patos/PB